



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 128 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 18 de 2024, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de setembro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)

RECEBI EM 10/09/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo n. 128 de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

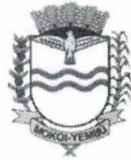
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 18 DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)*, em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas, no âmbito do Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response (QR Code)*, em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

Art. 2º A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

- I – nome da obra;
- II – objeto do contrato;
- III – investimento total da obra ou reforma;
- IV – valores de todas as despesas adicionais, se houver;
- V – fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;
- VI – nome, endereço e telefone da empresa executora;
- VI – data de início e término da obra ou reforma;
- VII – nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VIII – nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso VI do *caput* deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3º O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:

- I – relatórios de fiscalização;
- II – fotografias do andamento da obra;
- III – eventuais aditivos ou modificações contratuais;
- IV – contato para denúncias ou dúvidas;
- VI – publicidade de eventuais denúncias realizadas.

Parágrafo Único. O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o *caput* deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.